



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmiroguveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

LEI Nº. 1369 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE CONSELHEIROS ESCOLARES, DIRETORES GERAIS E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE DELMIRO GOUVEIA, MEDIANTE ELEIÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art.1º - A Gestão Democrática do ensino público, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no artigo 129, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no artigo 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 9º, do Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, Meta 19, do Plano Municipal de Educação - Lei nº 1.128/2015 e inciso I, § 1º, artigo 14 da Lei 14.113/2020, será exercida na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

Art.2º- A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I- plano municipal de educação;

II - escolha de diretores de escola com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, após ter participado das etapas anteriores estabelecidas nesta lei;

III - elaboração de regimentos escolares;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- IV- avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma do Projeto Político Pedagógico da escola;
- V- autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- VI - livre organização da comunidade escolar;
- VII- participação da Comunidade Escolar nos processos decisórios junto ao Conselho Escolar;
- VIII - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

Art.3º - Para a melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática do Sistema de Ensino Público, no que se refere à Educação básica, será implementada mediante a observação dos seguintes princípios:

- I - garantia de centralidade do sistema na escola;
- II - valorização dos profissionais da educação;
- III - eixo do poder situado nos conselhos escolares como elementos indispensáveis na gestão democrática escolar;
- IV - agilidade e fidelidade das informações institucionais, gerando a transparência;
- V - compromisso com a democracia, com a defesa dos direitos humanos, com a não discriminação e com preservação do meio ambiente;
- VI - ação democrática, tanto na possibilidade de acesso de todos à educação, como na garantia de permanência e sucesso dos alunos na construção de uma educação cuja qualidade seja para todos;
- VII - livre organização dos segmentos da comunidade escolar em nível de unidade de ensino, no âmbito do município;
- VIII - participação de todos os segmentos das unidades de ensino nos processos e instâncias decisórias, desde que se garanta, nas bases, sua representação democrática e organizada, na forma desta Lei;
- IX - escolha dos diretores das unidades de ensino, com a participação direta da comunidade, de acordo com estabelecido nesta Lei;
- X - autonomia das unidades de ensino, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão, pedagógica, administrativa e financeira de seu projeto educativo, sob responsabilidade de um Conselho Deliberativo Escolar, com representação eleita dos quatro segmentos da comunidade escolar: alunos, pais ou responsáveis, professores/as especialistas e servidores da carreira de assistência à educação, com presença nata do diretor (a) eleito (a);
- XI - participação do Conselho de Educação do município e dos Conselhos Escolares na elaboração do orçamento, considerando o elenco de necessidades e prioridades;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmiroqouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

XII - transparência nos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos, em todas as instâncias;

XIII - garantia de recursos financeiros proporcionais ao número de alunos e às necessidades da escola, distribuídos diretamente às unidades de ensino para o custeio de suas atividades pedagógicas e administrativas e para investimentos de manutenção com padrão de qualidade estabelecido pelo sistema, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

XIV- pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

XV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

XVI- educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos.

Art.4º- A gestão da unidade de ensino será exercida pela Direção em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art.5º - A autonomia pedagógica será assegurada na possibilidade de cada escola formular e implementar seu Projeto Político-Pedagógico, em consonância com as políticas públicas vigentes e as normas do sistema de ensino aplicável.

Art.6º - O Projeto Político-Pedagógico Escolar preverá, dentre outros elementos:

I - O plano de metas, os fins e objetivos da escola;

II- A proposta pedagógica da unidade escolar, referenciada no currículo estabelecido pelo sistema de ensino público;

III- Os métodos e técnicas de ensino;

IV - Os mecanismos, instrumentos e processos de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado na escola;

V - Os meios e recursos necessários à consecução das metas, fins e objetivos da escola;

VI - Os processos de avaliação de aprendizagem e de desempenho da unidade.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art.7º - A autonomia administrativa das unidades escolares será garantida por:



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- I - Indicação dos dirigentes escolares por meio de eleição direta pela comunidade escolar de unidade de ensino;
- II- constituição dos conselhos escolares, nos termos desta lei;
- III- formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da escola.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art.8º - A eleição para o Conselho Escolar será realizada a cada 02 (dois) anos, por voto direto e secreto, mediante convocação feita por edital, fixado no âmbito da Unidade de Ensino, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Escolar e supervisão da Comissão Pró-Gestão Democrática.

Art.9º - Os Conselhos Escolares, entidades sem fins lucrativos, representativas da comunidade escolar, congregarão professores, servidores administrativos, alunos a partir de 18 (dezoito) anos de idade e pais de alunos de forma paritária e escolhidos em eleição direta, e organizar-se-ão sob a forma de sociedade civil, regendo-se por estatuto próprio.

Art.10 - O Conselho Escolar tem natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, nos assuntos referentes à Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade de Ensino, compatíveis com as normas legais em vigor assumindo responsabilidades social e coletiva com implementações de suas deliberações, ficando subordinado apenas à Assembleia Geral, fórum máximo de decisão da Comunidade Escolar.

§ 1º - A função consultiva possui caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da unidade escolar e emitindo sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção da escola.

§ 2º - A função deliberativa quando aprova, decide e vota sobre assuntos pertinentes às ações da escola nos âmbitos administrativo, pedagógico e financeiro, compreende a ação de decidir sobre o projeto político-pedagógico e outros assuntos da escola, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas do Sistema Municipal de Ensino e sobre a organização e o funcionamento geral da escola, propondo à direção as ações necessárias para serem desenvolvidas. Elaborar as normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógicos, administrativo ou financeiro.

§ 3º - A função de fiscalização/avaliativa quando exerce o papel de controle, ficando subordinado apenas à Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da comunidade escolar. Refere-se ao



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmiroguouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

acompanhamento sistemático da execução do Projeto Político-Pedagógico e financeiro através do Plano de Aplicação de recursos recebidos pela unidade escolar de órgãos públicos de entes federados e de recursos privados, de acordo com as normas estabelecidas, recorrendo à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, quando necessário.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art.11 - O Conselho Escolar colabora na assistência e formação do educando por meio de aproximação entre pais, professores, alunos e funcionários, promovendo a integração do Poder Público, comunidade, escola e família, visando à gestão democrática e o exercício da cidadania.

Art.12 - Constituir na conjunção de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos que se caracteriza principalmente por:

I - interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo práticas pedagógicas que favoreçam o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II - promover aproximação e a cooperação dos membros da comunidade escolar através das atividades escolares;

III - contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis, professores, alunos e funcionários da escola;

IV - estimular a conservação dos equipamentos e prédio da escola;

V - incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

VI - envolver a comunidade escolar na avaliação e mobilização pela melhoria na qualidade da educação;

VII - acompanhar o desenvolvimento da prática educativa e, nela, o processo ensino aprendizagem.

Art.13 - O Conselho Escolar compõe-se de:

I- Diretoria;

II-Conselho Fiscal.

Art.14 - O Conselho Escolar será eleito para um mandato de 02(dois) anos com o direito de uma recondução consecutiva. E sua composição obedecerá ao critério da paridade, contemplando os quatro segmentos que compõem a comunidade escolar: 25% de professores, 25% de



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

funcionários, 25% de alunos, 25% de pais ou responsáveis pelos alunos. Sendo 04(quatro) conselheiros por segmento, perfazendo um total de 16 (dezesseis) conselheiros: 08(oito) titulares e 08(oito) suplentes.

Parágrafo Único. O Diretor Geral da Unidade de Ensino é o único membro nato do Conselho Escolar, e sua condição de conselheiro dá-se na vigência do seu mandato.

Art.15 - O Conselho Escolar em sua primeira reunião elegerá dentre seus membros a Diretoria que terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Primeiro Ouvidor;
- VIII - Segundo Ouvidor.

Parágrafo Único. O presidente e o tesoureiro do Conselho Escolar deverão ser representantes do segmento professor (efetivo) e/ou funcionário. Nas faltas, ausências e/ou impedimentos do presidente, assumirá o vice-presidente.

Art.16- Compete à Diretoria:

- I- Fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho Escolar;
- II-Exercer as atribuições do Estatuto e as que lhes venham a ser legalmente conferidas.

Art.17 - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 04(quatro) membros suplentes, considerando a paridade dos segmentos: 01(um) professor, 01(um) funcionário, 01(um) pai e 01(um) aluno. A composição dar-se-á da seguinte forma:

- I) 1º Conselheiro e 1º Suplente;
- II) 2º Conselheiro e 2º Suplente;
- III) 3º Conselheiro e 3º Suplente;
- IV) 4º Conselheiro e 4º Suplente.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art.18 - Os cargos titulares deverão ser ocupados pelos membros mais votados. Os menos votados ocuparão a suplência, seguindo a ordem de votação. Considerando que o diretor é o membro nato e faz parte do segmento professor, como titular, preferencialmente, deve assumir o cargo de Presidente, nada impedindo que este seja escolhido entre os membros titulares.

Art.19 - Os membros do Conselho Escolar do quadro efetivo durante seus mandatos só poderão ser substituídos por convocação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as necessidades da Rede e por solicitação dos mesmos, por falta grave ou postura que venha interferir no bom andamento da escola.

Art.20 - Poderão participar das reuniões dos Conselhos Escolares, com direito a voz e não a voto, todos que trabalham, estudam, possuem filhos na escola, os profissionais de outras secretarias, que atendam às escolas, membros da comunidade local, movimentos populares organizados e entidades sindicais.

CAPÍTULO VI DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art.21 - As normas de funcionamento do Conselho Escolar, como as atribuições, os direitos, as obrigações do Presidente e dos membros, deverão ser especificadas no documento denominado de Estatuto do Conselho Escolar, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira reunião do colegiado.

Art.22 - O Conselho Escolar da unidade escolar deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, para a convalidação do Estatuto do Conselho Escolar, os seguintes documentos:

- I - Estatuto original e 01 (uma) cópia, assinados pelos membros do Conselho Escolar;
- II - Cópia da Ata da Assembleia Geral da comunidade escolar que aprovou o Estatuto do Conselho Escolar;
- III - Lista de presença contendo assinatura dos participantes da referida Assembleia Geral;
- V - Cópia do Edital de Convocação para Assembleia Geral;
- VI - Ofício de encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal de Educação, solicitando análise, manifestação legal e autenticação de validação do Estatuto do Conselho Escolar.

Art.23 - Após validação do Estatuto do Conselho Escolar pela Secretaria Municipal de Educação, o Presidente do Conselho Escolar deverá registrar o documento no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Município.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmiroguveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO PRÓ- GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art.24 - A Comissão Pró Gestão Democrática é composta paritariamente por 03 (três) representantes do SINTEAL, Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas; 03 (três) representantes do MED - Movimento Estudantil Delmiroense, 03 (três) representantes dos pais e 03 (três) representantes da SEMED - Secretaria Municipal de Educação, perfazendo um total de 12 (doze).

Art. 25- Compete à Comissão Pró - Gestão Democrática:

- I - divulgar o processo eleitoral, conforme regulamento;
- II - divulgar o cronograma das eleições;
- III - sensibilizar a comunidade escolar para o pleito eleitoral;
- IV- acompanhar as unidades escolares durante o processo e realização da eleição;
- V- homologar as candidaturas no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento das fichas de inscrição;
- VI - orientar as Comissões Eleitorais Escolares quanto às suas competências frente ao processo de eleição;
- VII - supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- VIII - acompanhar as campanhas eleitorais junto à Comissão Eleitoral Escolar, zela pelo cumprimento do regulamento;
- IX - receber, analisar e julgar os recursos impetrados;
- X - observar o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 1192, de 17 de julho de 2017;
- XI- elaborar Edital;
- XII - resolver casos omissos.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art.26 - O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar e para as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar, representativa dos segmentos: professor, funcionário administrativo, pais e/ou alunos e responsáveis, eleita em Assembleia Geral, convocada pelo Diretor Geral da unidade de ensino e realizada especificamente para este fim, obedecida a paridade e acompanhada pela Comissão Pró-Gestão Democrática e Secretaria Municipal de Educação.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art.27 - A Comissão Eleitoral Escolar será composta de 04 (quatro) membros do Conselho Escolar que não forem candidatos e na impossibilidade destes, será escolhida outra comissão paritária, composta de membros da comunidade escolar.

Art.28 - É vedada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Escolar como candidato de qualquer segmento da unidade escolar, assim como sua participação de forma direta ou indireta, na campanha dos candidatos no curso do processo eleitoral.

Art.29 - Após a publicação do edital de deflagração do processo eleitoral caberá a Comissão Eleitoral Escolar:

I - eleger o Presidente da comissão, dentre os membros maiores de 18(dezoito) anos, na primeira reunião;

II - divulgar o Edital de convocação do processo de eleição escolar;

III - registrar em atas próprias todos os trabalhos pertinentes ao processo Eleitoral, as quais deverão ser lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes e colocadas a disposição da comunidade escolar;

IV - assegurar a transparência do processo eleitoral;

V - registrar e homologar os candidatos de cada segmento de forma independente, atribuindo-lhes numeração crescente de acordo com a ordem de data e hora da respectiva inscrição, iniciando pelo número 01 (um);

VI - receber qualquer impugnação referente a registro do candidato até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da correspondente homologação;

VII - fiscalizar o processo da propaganda eleitoral, conforme edital de convocação do processo eleitoral, assegurando oportunidades iguais a todos candidatos em cada segmento;

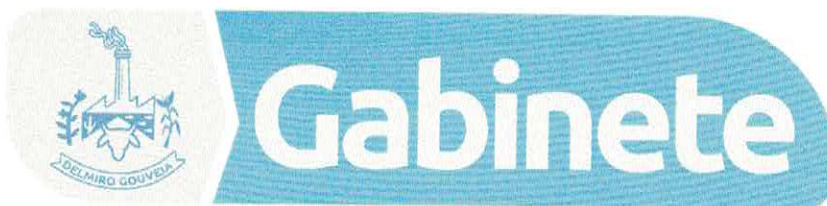
VIII - elaborar a relação dos professores, funcionários, alunos, pai, mãe ou responsável legal, para identificação dos eleitores de cada segmento, publicando a lista de eleitores aptos a votar na eleição;

IX - constituir e indicar um Presidente para cada mesa eleitoral. Cada segmento possuirá uma mesa eleitoral devidamente identificada, composta por integrantes da comunidade escolar, que não seja inscrito como candidato de algum dos segmentos;

X - constituir mesas escrutinadoras para cada segmento, devidamente identificada, composta por integrantes da comunidade escolar, indicando um Presidente para cada mesa;

XI - credenciar até 02 (dois) fiscais para cada candidato registrado e homologado, pertencentes a comunidade escolar, para acompanhar o processo de votação e escrutínio;

XII - capacitar antes do pleito os mesários e escrutinadores sobre o processo eleitoral;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- XIII- divulgar as normas e o funcionamento do processo eleitoral, estimulando a participação da comunidade escolar;
- XIV- receber qualquer reclamação referente à violação ao processo eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após o término da eleição através de entrega de formulário de registro da ocorrência acompanhado dos documentos de comprovação do fato;
- XV - analisar e emitir Parecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sobre as impugnações e reclamações apresentadas à Comissão Escolar Eleitoral e remetendo todos os recursos interpostos à Comissão Pró-Gestão Democrática para julgamento.
- XVI - confeccionar e distribuir ao Presidente de cada mesa eleitoral as cédulas para votação;
- XVII - providenciar todo o material necessário à eleição;
- XVIII - organizar debate em cada segmento, para apresentação de exposição de motivos de cada candidato inscrito, aberto a comunidade escolar;
- XIX - remeter todos os casos omissos à Comissão Pró-Gestão Democrática;
- XX - arquivar toda a documentação referente ao processo eleitoral na Unidade Escolar.

Art.30 - A Comissão Eleitoral Escolar deverá ficar atenta quanto aos prazos de publicação do edital convocando as eleições dos conselhos escolares, inscrições, homologação e publicação de nomes dos candidatos.

Art.31 - A eleição para Conselheiros deve ser seguida das seguintes etapas:

- I - formação da Comissão Organizadora da Eleição;
- II - publicação do Edital de convocação;
- III - realização de assembleia geral por segmento para uma pré-inscrição dos candidatos;
- IV - inscrição dos candidatos;
- V- homologação das candidaturas;
- VI- campanha dos candidatos;
- VII- eleição direta secreta.

CAPÍTULO IX

DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art.32 - A função de Diretor Geral e Diretor Adjunto de Escola tem caráter executivo, cabendo-lhe a coordenação do funcionamento geral da escola a da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§ 1º O Diretor Geral é o articulador direto da execução e corresponsável como membro nato do Conselho Escolar pela prestação de contas de todos os recursos destinados à escola.

§ 2º O Diretor Adjunto é corresponsável, junto ao Diretor Geral, por todas as ações da escola e assumirá as funções deste nos seus impedimentos e afastamento legal.

Art.33 - É de competência do Diretor Geral e do Diretor Adjunto:

I - controlar a frequência diária dos servidores, em consonância com suas respectivas cargas horárias, atestando-a mensalmente, bem como encaminhar as folhas de frequência ao setor competente;

II - apurar e fazer apurar irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor, as diretrizes da Política Educacional da SEMED- Secretaria Municipal de Educação e as normas estabelecidas nesse Decreto;

IV - coordenar a matrícula da escola e a utilização do seu espaço físico no que diz respeito à matrícula e ao atendimento à demanda, aos turnos de funcionamento, à distribuição de classes por turno.

V- prestar informações pertinentes aos trabalhos, desenvolvido pela escola, quando solicitado, respeitando os prazos determinados, mantendo cópia dos mesmos em seus arquivos;

VI - participar da elaboração de todos os projetos da escola, acompanhar sua execução e avaliação;

VII - organizar com a Equipe Escolar todas as reuniões e eventos promovidos pela escola;

VIII - garantir à organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como sua ampla divulgação à comunidade escolar;

IX- zelar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados, mantendo atualizado o seu tombamento;

X - adotar, quando indispensável, "**ad referendum**" do Conselho Escolar, medidas de emergência em situação não previstas, comunicando-as de imediato à Secretaria Municipal de Educação-SEMED e, em sessão imediatamente subsequente ao ato, submetê-las à discussão e deliberação do Conselho Escolar;

XI - providenciar para que a circulação de toda a informação de interesse da escola se dê amplamente dentro da escola e no âmbito do Conselho Escolar.

XII - realizar junto à Coordenação Pedagógica o processo de distribuição de classes, aulas e turnos da equipe escolar e com as distribuições de suas respectivas cargas horárias, de acordo com o plano de cargo, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino de Delmiro Gouveia.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- XIII - implementar as decisões tomadas pelo Conselho Escolar quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- XIV - coordenar em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, Regimento da escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria de Estado de Educação, e outros processos de planejamento;
- XV - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na autoavaliação da escola e no Plano de Desenvolvimento da Gestão Escolar;
- XVI - cumprir, fazer cumprir e divulgar o regimento escolar, a legislação vigente, bem como as normas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
- XVII - representar a escola quando e fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- XVIII - convocar e presidir reuniões da Comunidade Escolar, submetendo à apreciação e julgamento desta, a matéria que lhe compete;
- XIX - assinar juntamente com o (a) Secretário (a) Escolar, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- XX - enviar documentação escolar, em tempo hábil, a Secretaria Municipal de Educação.
- XXI - resolver as situações omissas neste decreto, levando as de natureza grave à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
- XXII - encaminhar ao Conselho Escolar as prioridades da escola para aplicação dos recursos financeiros, afixando em local visível a prestação de contas com os gastos efetuados.
- XXIII - o Diretor é o articulador direto da execução e corresponsável como membro nato do Conselho Escolar pela prestação de contas de todos os recursos destinados à Escola;
- XXIV - receber os gêneros destinados à merenda escolar, bem como, manter organizado o armazenamento e garantir o preparo e distribuição aos alunos;
- XXV - participar dos cursos planejados e reuniões oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas à formação continuada para gestores escolares;
- XXVI - realizar e acompanhar o processo de regularização da unidade escolar pelo qual é responsável junto a Secretaria Municipal de Educação e órgão de inspeção escolar;
- XXVII - a função de Diretor Geral de escola tem caráter executivo, cabendo-lhe a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar, sendo corresponsável junto ao Diretor Geral por todas as ações da escola e assumindo as funções do mesmo nos seus impedimentos e afastamento legal.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Parágrafo Único. O (A) Secretário(a) Municipal de Educação poderá determinar intervenção na unidade escolar pelo não cumprimento das competências constantes neste artigo, evoluindo, quando necessário a instauração de inquérito administrativo.

Art.34 - O Diretor Geral e o Diretor Adjunto poderão responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos do art. 112 e seguintes da Lei 623/93- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Delmiro Gouveia-AL.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO

Art.35 Os Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das escolas públicas do município de Delmiro Gouveia serão eleitos pela comunidade escolar, através do voto universal em escrutínio direto e secreto, nomeados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, através de portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01(um) mandato.

Parágrafo Único - O diretor geral ou diretor adjunto que exerceu dois mandatos consecutivos não poderá concorrer a um terceiro mandato consecutivo, inclusive em outra escola, devendo respeitar o interstício de um mandato antes da próxima candidatura.

Art.36 - A eleição do Diretor Geral e do Diretor Adjunto será registrada na mesma chapa e serão eleitas as chapas que tiver o maior número votos válidos.

Parágrafo Único- Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico, administrativo e financeiro da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação do Plano Municipal de Educação Lei.

Art.37 - O processo eleitoral realizar-se-á sob a responsabilidade da SEMED - Secretaria Municipal de Educação, coordenado pela Comissão Pró-Gestão Democrática e organizado pela Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade de ensino, mediante publicação de edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Após o ato referido no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral Escolar, caberá dar publicidade das normas que regerão o pleito, afixando-as em local visível e de fácil acesso na escola.

§ 2º - A votação será realizada no dia e horário estabelecido no edital de convocação.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§ 3º O edital de que trata este artigo deverá ser expedido pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art.38 - As eleições serão por voto "*uninominal*," terão "*quórum mínimo*" de 1/3 (um terço) do total de eleitores inscritos na escola".

Art.39 - Não havendo "*quórum*" será convocada uma nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, publicando-se um novo edital de convocação.

Art.40 - Persistindo a não obtenção do "*quórum*", o (a) Secretário (a) Municipal de Educação indicará um (a) servidor (a) para ocupar a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto.

Art.41 - Na ausência de candidatos para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto, a escolha para o(s) cargo(s) se fará pelo(a) Secretário(a) de Educação.

§ 1º - O Diretor Geral ou Diretor Adjunto serão indicados para exercer um mandato que durará até o próximo processo de eleição direta.

§ 2º - É vedada à participação do Diretor e Diretor Adjunto no pleito subsequente à reeleição, independente da mudança de cargo.

CAPÍTULO XI

DAS URNAS ITINERANTES

Art.42 - Havendo eleitores nos povoados próximos a escola, impossibilitados de locomover-se até a unidade escolar para votação, por falta de transporte, poderá a Comissão Eleitoral Escolar utilizar-se de urnas itinerantes para garantir o direito de voto a toda comunidade escolar.

Art.43 - A Comissão Eleitoral Escolar nomeará 02(dois) mesários e até 02(dois) fiscais, integrantes da comunidade escolar, objetivando acompanhar as urnas itinerantes, zelando pelos procedimentos aplicados na votação e lisura no processo eleitoral.

Art.44 - Caberá a Comissão Eleitoral Escolar a decisão da utilização ou não das urnas itinerantes.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogoouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

CAPÍTULO XII

REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art.45 - Serão elegíveis para as funções de Gestores (as) e Gestores(as) Adjuntos (as) os integrantes do Magistério Público Municipal que tenham habilitação em nível superior com licenciatura plena e estejam lotados e com efetivo exercício há mais de 01 (um) ano na Unidade de Ensino a qual pretende se candidatar.

Art.46 - Tenham experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no magistério em qualquer órgão da educação federal, estadual, municipal ou particular.

Art.47 - Nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e/ou o Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos, poderão concorrer ao pleito os professores com habilitação em Magistério ou Normal Médio;

Art.48 - Na ausência de candidatos com nível superior completo será admitida a candidatura de quem esteja cursando licenciatura com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da habilitação concluída, devendo ser elaborada lista tríplex para aprovação da comunidade escolar.

Art.49 – O (s) professor(es) em estágio probatório não poderá(ão) se candidatar.

Art.50 - Cada candidato só poderá constar em uma única chapa, não podendo se candidatar em mais de uma unidade de ensino.

Art.51 - Os candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto deverá ter disponibilidade legal para assumir 40 (quarenta) horas semanais no exercício da função.

Art.52 - Os candidatos, no ato de sua inscrição, deverão comprovar, mediante declaração do órgão empregador que não se encontram respondendo a inquérito administrativo de qualquer ordem e que não foi condenado em processo administrativo nos últimos 05(cinco) anos, em processo de aposentadoria e licenças médicas contínuas.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art.53 - Os candidatos deverão apresentar autodeclaração afirmando que tem disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo único - Os candidatos que pleitearem reeleição, que estejam exercendo ou exerceram a presidência do Conselho Escolar deverão, também, apresentar declaração de adimplência junto a Secretaria Municipal de Educação com a prestação de contas de todos os recursos destinados à escola, durante o mandato vigente.

Art.54 - Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Diretor Geral e o Diretor Adjunto que pretenderem concorrer à reeleição

CAPÍTULO XIII

DAS ETAPAS PRELIMINARES PARA CONCORRER A ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO

Art.55 - Para concorrerem a eleição para as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto, os candidatos enfrentarão primeiramente as seguintes etapas:

I - Apresentação de "**Curriculum vitae**," objetivando avaliar a trajetória da formação continuada do candidato, bem como a experiência no exercício da docência;

II - Avaliação de desempenho;

III - Prova objetiva, contendo 20 (vinte) questões, em caráter eliminatório, onde serão avaliados sobre conhecimento de gestão escolar;

IV – Entrevista;

V- Apresentação, em Assembleia Geral Escolar, de uma proposta de gestão, por princípios éticos, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo, financeiro e relacional.

Art.56 - Critérios da avaliação de desempenho:

I- Assiduidade;

II- motivação;

III- trabalho em equipe;

IV- resultados;

V- eleição direta e secreta.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§ 1º. Serão eliminados os (as) candidatos (as) que acertarem menos de 50% (cinquenta por cento) das questões da prova objetiva.

§ 2. O critério de desempate entre os candidatos, na primeira etapa avaliativa, que trata o caput do artigo 54, será através da avaliação de "Curriculum vitae".

CAPÍTULO XIV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art.57 – O registro de chapa(s) far-se-á por meio de composição de candidatos à função de Diretor Geral e à de Diretor Adjunto.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser feito por escrito à Comissão Pro-Gestão Democrática pelos candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto durante o período estabelecido em edital expedido pelo Secretário Municipal de Educação e deverá ser instruído com os documentos explicitados no edital de convocação.

§ 2º- A Comissão Eleitoral Central indeferirá o registro de chapa que não atender ao prazo estabelecido no edital de convocação.

§ 3º - Não havendo solicitação de registro de chapa nos prazos previstos, a indicação para funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto será procedida pelo Secretário Municipal de Educação e a nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Para efeito do § 3º deste artigo fica vedada a indicação do profissional do magistério que já tenha cumprido tempo equivalente a dois mandatos consecutivos em qualquer das suas funções, imediatamente anterior a esta indicação, para a mesma unidade de ensino, a fim de evitar configuração de terceiro mandato.

§ 5º - Estará sujeito a responder penal, civil e administrativamente o candidato que declarar informações falsas ou inidôneas, com o objetivo de obter sua candidatura.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

CAPÍTULO XV DOS ELEITORES

Art.58 - Poderão votar:

I - os alunos maiores de 14 anos, cursando e com frequência regular, isto é, 75% no bimestre anterior à eleição;

II - um dos pais ou responsável legal pelo aluno constante na ficha de matrícula e com exercício na Unidade Escolar;

III - membros do magistério, funcionários administrativos e contratados lotados e com exercício na Unidade Escolar.

IV - O Aluno com idade mínima de 14 (quatorze) anos será representado pelo pai ou responsável legal constante na ficha de matrícula, dessa forma se o pai optar em votar pelo segmento aluno, a mãe votará no segmento pai.

V - O pai, mãe ou responsável legal por alunos poderão votar em todas as escolas em que tenham filhos regularmente matriculados.

VI - O pai/responsável que tiver mais de um aluno menor de 14 anos votará somente uma vez, representando apenas 01(um) aluno.

VII - Na hipótese de o eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar, deverá, perante a Comissão Eleitoral Escolar, optar em qual segmento votará.

VIII - No caso de alguém se apresentar para votar e seu nome não constar na lista de votação,

Art.59 - O voto será recolhido em separado, sendo a cédula depositada em envelope que será lacrado, identificando-se por fora do envelope o eleitor e o segmento respectivo.

Art.60 - As seções eleitorais funcionarão nas unidades de ensino.

Art.61 - O eleitor só terá direito de votar uma única vez de acordo com o segmento que pertença na unidade escolar.

Art.62 - O eleitor analfabeto votará deixando impressão digital do polegar direito na folha de votação.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmiroqouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art.63 - Na hipótese do eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar, deverá, perante a Comissão Eleitoral Escolar, optar, por escrito, em qual segmento votará.

Art.64 - O membro do magistério terá direito de votar em cada uma das escolas da Rede Estadual em que exercer efetivamente suas funções.

Art.65 - O pai ou responsável que tiver filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

Art.66 - Não considerar como eleitor os alunos que forem matriculados após o levantamento da listagem de votantes.

Art.67 - Todos os eleitores só terão direito de votar uma única vez, na unidade escolar a que pertença.

Art.68 - O eleitor analfabeto votará deixando impressão digital do polegar direito na folha de votação.

Art.69 - Os servidores contratados poderão votar nos seus respectivos segmentos.

Art.70 - A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar o pleito, oportunizando o acesso aos estudantes com deficiência para que possam exercer seu direito ao voto.

Art.71 - A votação será realizada na Unidade Escolar e será assegurada em todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, observando-se o início e término da votação que dependerão do horário de funcionamento das escolas turno noturno.

CAPÍTULO XVI DA PROPAGANDA

Art.72 - As campanhas eleitorais deverão ser realizadas após homologação das candidaturas pela Comissão Pró-Gestão Democrática durante todo o período que antecede às eleições.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art.73 - 10.2 A Comissão Eleitoral Escolar garantirá espaço de apresentação dos candidatos e respectivos programas de trabalho/proposta de gestão, seguindo calendário a ser definido junto a Comissão Eleitoral Escolar.

Art.74 - O encerramento da campanha eleitoral dar-se-á 24 horas antes do início do processo de votação.

Art.75 - Não será permitida, no dia da votação, boca de urna no interior da escola.

Art.76 - Qualquer manifestação, no dia da votação, só será permitida a um raio de 200 (duzentos) metros de distância da Unidade de Ensino, sujeito à impugnação em caso de descumprimento.

Art.77 - A propaganda eleitoral deverá ser exercida sem prejudicar o bom andamento das atividades escolares.

Art.78 - o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada à utilização do material ou estrutura da Escola;

Art.79 - É vedada a interferência político-partidária, direta ou indireta no processo eleitoral durante o período de campanha.

CAPÍTULO XVII DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art.80 – É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

I - coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer chapa;

II - usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III - usar de violência moral ou física, ou grave ameaça para intimidar a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;

IV - falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;

V - violar ou tentar violar o sigilo do voto;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;

VI - utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagens, visando angariar voto para si ou para outros, ou conseguir abstenção;

VII - ao membro da Comissão Eleitoral Escolar, praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;

Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade, ou dilapidar o patrimônio público e privado;

VIII - utilizar carro de som com identificação político-partidária;

IX - utilizar imagem de alunos da Rede Municipal de Ensino sem o devido consentimento legal.

X - A utilização dos partidos ou agentes políticos, bem como recursos públicos para favorecer candidatos.

CAPÍTULO XVII

DAS DENÚNCIAS NO PROCESSO ELEITORAL E DOS RECURSOS

Art.81 - Qualquer pessoa vinculada ao processo eleitoral poderá denunciar, por escrito, ato relacionado ao processo eleitoral que seja contrário às disposições desta Lei, desde que protocolado junto à Comissão Eleitoral Escolar, em até vinte e quatro horas do ocorrido.

Art.82 - As denúncias não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de cassação de registro de chapa única.

Parágrafo Único – No caso de cassação do registro de chapa única o processo eleitoral daquela Unidade Escolar será anulado. Cabendo ao Secretário Municipal de Educação estabelecer novo processo eleitoral.

Art.83 - Compete à Comissão Eleitoral Escolar analisar, emitir parecer e encaminhar o fato denunciado no prazo de vinte e quatro horas do seu recebimento a Comissão Eleitoral Central.

Art.84 - Denúncias contra a Comissão Eleitoral Escolar, formuladas por escrito e devidamente fundamentadas, serão protocoladas diretamente na Comissão Pró-Gestão Democrática.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art.85 - Os prazos para denúncias e recursos terão caráter preclusivo;

Art.86 - As denúncias contra a votação só serão analisadas pela Comissão Pró-Gestão Democrática se tiver havido prévia impugnação perante a Comissão Eleitoral Escolar, devidamente consignada na ata da votação.

Art.87 - A Comissão Eleitoral Escolar receberá qualquer reclamação referente à violação ao processo eleitoral até 02(dois) dias, após o término da eleição, devendo ser por escrito e acompanhada dos documentos de comprovação do fato.

Art.88 - Toda e qualquer impugnação relativa ao registro de candidaturas ou reclamação inerente ao Processo Eleitoral deverá ser arguida por escrito, com provas e fundamentação legal, protocolada em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral Escolar que encaminhará a Comissão Pró-Gestão Democrática, a qual, em 1ª instância, decidirá dentro do prazo de até 02(dois) dias.

Art.89 - A Comissão Eleitoral Escolar analisará e emitirá Parecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, iniciando após o término da votação, sobre as impugnações e reclamações relativas ao Processo Eleitoral, remetendo todos os recursos interpostos à Comissão Pró-Gestão Democrática para julgamento em 1º instância.

Art.90 - Da decisão de 1ª instância caberá recurso para a Comissão Recursal, constituída especificamente para estes fins, através de Portaria, expedida pela Secretária de Educação do Município, como instância final e irrecurável, decidirá dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.91 - Não será aceito recurso:

- I - Sem identificação (nome) do requerente;
- II - Entregue fora do prazo.

Art.92 - Nos casos de anulação da votação, caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Eleitoral Escolar, promover novas eleições na respectiva Escola, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão da anulação.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

CAPÍTULO XVII

DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.93 - Encerrada a apuração dos votos, será preenchido o **Mapa Geral da Apuração e lavrará Ata de Resultado Final das Eleições**, cujos documentos serão assinados pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar ou membros de mesas receptoras/escrutinadoras e fiscais.

Art.94 - Após encerramento da votação será preenchido o **Relatório de Secção** que será assinado pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e fiscais ou membros de mesas receptoras/escrutinadoras, se houver.

Art.95 - Eventual nulidade do voto será decidida de plano pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art.96 - A Comissão Eleitoral Escolar divulgará os resultados da apuração após a contagem dos votos. O resultado será afixado no mural na Unidade de Ensino, após apuração.

Art.97 - Concluída a Eleição o(a) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar encaminhará ofício à Comissão Pró-Gestão Democrática dando ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido até o 2º (segundo) dia útil após o término da apuração e acompanhado da cópia da ata final da eleição.

Art.98 - A Comissão Eleitoral Escolar deverá arquivar devidamente por umprazo de 02 (dois) anos, os seguintes documentos:

- I- via da ata de votação;
- II- lista de votantes;
- III- cédulas utilizadas e não utilizadas;

Parágrafo Único – A documentação será arquivada em envelope lacrado erubricado pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e fiscais, sob protocolo.

Art.99 - Resolvido os pedidos de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral Central proclamará os eleitos, que serão nomeados na forma desta Lei.

Art.100 - A chapa eleita deverá participar da capacitação específica em gestão escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

CAPÍTULO XVIII DA VACÂNCIA

Art.101 - A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único - Considerar-se-á vacância a ausência intencional do diretor por mais de 15 dias consecutivos, acentuando-se os casos de Licença Saúde, Licença Gestação e afastamentos assegurados pela legislação.

Art.102 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor Geral, completara o mandato:

I - o Diretor Adjunto, substituto legal do diretor; e

II - havendo mais de um Diretor Adjunto, assumirá a vacância aquele que tiver maior titularidade e, em caso de empate, deverá assumir aquele que possuir maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, persistindo o empate, o que possuir mais idade.

Art.103 - Ocorrendo vacância de ambos os cargos, a escolha dar-se-á:

I- quando houver transcorrido menos de 50% (cinquenta por cento) do mandato, a escolha dar-se-á através de voto direto aberto ou direto secreto, pela Assembleia Geral da comunidade escolar e devidamente registrada em ata. Neste caso, será considerado mandato, para efeito de contagem de tempo, o exercício da função;

II- quando houver transcorrido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, a escolha dar-se-á através de voto direto aberto ou direto secreto, pelo segmento professor junto com o Conselho Escolar e devidamente registrada em ata. Neste caso, não será considerado mandato, para efeito de contagem de tempo, o exercício da função; e

III- quando não houver servidores para assumir a vacância, o processo de escolha dar-se-á por indicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Na ausência de candidatos para o cumprimento no disposto no *caput* deste artigo, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação tomará as providências para indicação.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogoouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

CAPÍTULO XIX

DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO

Art.104 - A destituição do Diretor Geral e Diretor Adjunto eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Município de Delmiro Gouveia- AL, Lei Municipal n° 623/93;

II - por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

§ 1º o Conselho Escolar, pela maioria absoluta de seus membros, mediante decisão fundamentada e documentada, poderá propor a (ao) Secretário(a) de Municipal Educação, e este determinará, mediante despacho fundamentado, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para os fins previstos neste artigo.

§ 2º A destituição do cargo de diretor será deliberada pela Assembleia Geral da Comunidade Escolar, após devidamente apurados os fatos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º A sindicância deverá ser concluída em 30 (trinta) dias;

§ 4º O (A) Secretário (a) de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

I - após processo administrativo disciplinar, e em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Município de Delmiro Gouveia- AL, Lei Municipal n° 623/93;

II - onde seja assegurado o direito de defesa, e

III - por descumprimento das competências constantes no artigo 4º deste Decreto, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades;

Art.105 - A sindicância deverá ser concluída em 30 (trinta) dias;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art.106 - O(A) Secretário(a) de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização a sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.107 - Ficam estabelecidos os critérios de tipificação das escolas municipais de ensino, bem como a distribuição da quantidade de função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, de acordo com a tipificação da Unidade Escolar, conforme o anexo único desta Lei.

Art.108 - Na transição entre mandatos, o Diretor Geral e o Diretor Adjunto em exercício deverão entregar aos sucessores eleitos, no prazo máximo de 10 dias após as eleições, relatório sobre a situação da escola, bem como acervo documental, inventário patrimonial e material, e devidas prestações financeiras, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

Art.109 - Não será admitido qualquer tipo de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade, de órgãos ou instituições que venham constranger a liberdade e o desempenho dos membros das Comissões Eleitorais.

Art. 110 - Os membros dos Conselhos Escolares não podem ser transferidos ou remanejados das Unidades Escolares até o término do mandato.

Art.111 - A direção da escola, junto com a comissão eleitoral, deverá zelar pelo bom andamento da eleição para que a mesma ocorra com tranquilidade;

Art.112 - As urnas serão identificadas por segmentos.

Art.113 - As eleições para Conselheiros Escolares, Diretor Geral e Diretor Adjunto das unidades escolares deste município serão realizadas sob regulamentos.

Art.114 - Os candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto apresentação de toda documentação legal exigida no Edital de convocação.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art.115 - A Autonomia do Conselho Escolar deverá, acima de tudo, respeitar a legislação vigente: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Estatuto do Conselho Escolar, Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, PCCR- Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, Estatuto do Magistério e Lei Municipal 1192/2017 e a presente norma.

Art.116 - Os casos omissos serão julgados e decididos pela Comissão Pró-Gestão Democrática.

Art.117 - A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art.118 - Para efeito desta lei consideram-se os mandatos vigentes.

Art.119 - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de Setembro de 2022.


Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita


Ailton Antônio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021